



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.223

De 07 de junho de 2022.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL  
DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS  
CONTRA FRAUDES E GOLPES NO  
ÂMBITO DO COMÉRCIO  
ELETRÔNICO E NA INTERNET, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial do município de Cabedelo, a “SEMANA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET”.

**Parágrafo Único.** A semana descrita no “caput” acontecerá, preferencialmente, na 1ª semana do mês de outubro de cada ano, em alusão ao mês da pessoa idosa.

**Art. 2º** A Semana de orientação poderá ter duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I – navegação da internet;
- II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio eletrônico;
- III – prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos por ocasião da contratação de empréstimos consignados, financiamentos, investimentos e seguros em geral, além de golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, a



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e estelionatos, a fim de evitar prejuízos financeiros e constrangimentos aos idosos.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

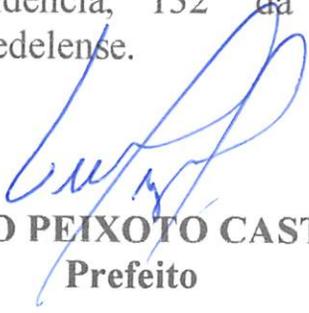
**Art. 3º** Os materiais e recursos utilizados nesta semana de orientação serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** (Vetado).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de junho de 2022: 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito